

**C.W.B. CARDOSO COM. E REP. DE EQUIPAMENTOS**  
**MÉDICO ODONTOLÓGICO**  
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de consultórios fixos e móveis de equipamentos odontológicos.  
Valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).  
Prazo: Período de 12 (doze) meses.  
Prorrogação Contratual com base no Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

Extrato Contratual  
Contrato nº 042/2007  
Processo nº 15.351/2007

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO e C. A. DA CONCEIÇÃO SERVIÇO DE PINTURA**

Objeto: Manutenção em Pintura.  
Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)  
Prazo: Período de 12 (doze) meses.  
Prorrogação Contratual com base no Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

**ANTONIO PEDRO PIRES JARDIM**  
Secretário Municipal de Saúde

no assunto.  
Art.10. Esta Lei entra em vigor  
Art.11. Revogam-se as disposi  
Cabo Frio, 2 de  
**MARCOS DA F**  
Pr



**PREFEITURA DA CIDADE CABO FRIO**

Estado do Rio de Janeiro  
Divisão de Compras  
Secretaria Municipal de Saúde

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação com base no artigo 26, caput da Lei nº 8.666/93:

**Processo nº 15.693/2007**

Contratada: EDIRLANE DA SILVA RIBEIRO.

Objeto: Locação de Imóvel

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93.

**Processo nº 15.164/2007**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.995, DE 2007**

Considera de Utilidade Pública a Associação dos Profissionais de Lagos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art.1º Fica considerada, para fins de Licitação Pública Municipal, a API dos Profissionais de Educação Física, com sede e foro na cidade de Cabo Frio.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, 20 de Abril de 2007

Proc. 15.693/07  
19  
Rubrica

Cabo Frio, 11 de abril de 2007

**NOTICIÁRIO**



**PREFEITURA DA CIDADE CABO FRIO**

Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ALTERAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES**

O "Locatário" poderá fazer modificações ou transformações no imóvel ora locado, desde que tenha a autorização por escrito do "Locador" ou seu representante legal, e que estas alterações respeitem projetos aprovados, normas municipais, segurança e solidez do prédio e

**CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO**

O "Locatário" se obriga a manter o imóvel em perfeito estado de conservação até a devolução do mesmo, na forma em que neste ato recebe, sendo certo de que as benfeitorias que forem erigidas, são a êle incorporadas, sem que tenha o mesmo, direito a reclamar indenização ou restituição.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS**